

1. **Processo n.:** REC 18/00847987
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0312/2018, exarado no Processo n. TCE-14/00227086
3. **Interessado(a):** Rimer dos Santos Paiva Júnior
Procuradores constituídos nos autos: Rolf Ristow Neto e outros
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Brusque
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0229/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0312/2018, exarado na Sessão Ordinária de 16/07/2018, nos autos do Processo n. TCE-14/00227086, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. modificar o valor da multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), constante do item 6.2.2 da deliberação recorrida, aplicada ao recorrente, fixando o montante da penalidade em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme razões apresentadas no Relatório do Relator;

6.1.2. modificar o valor da multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), constante do item 6.2.3 da deliberação recorrida, aplicada ao Sr. Armando Knoblauch, em razão do efeito expansivo, fixando o montante da penalidade em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme razões apresentadas no Relatório do Relator;

6.1.3. ratificar os demais termos da deliberação eecorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Armando Knoblauch e à Prefeitura Municipal de Brusque.

7. Ata n.: 31/2019

8. Data da Sessão: 22/05/2019 - Ordinária

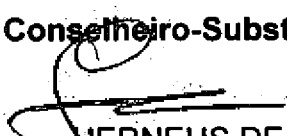
9. Especificação do quorum:

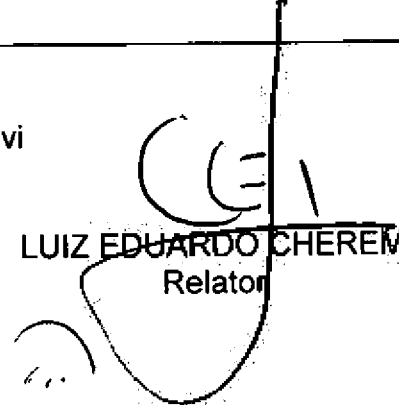
9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Publicado no DOTC-e n. 2619
de 24/06/19

11. **Conselheiro-Substituto:** Cleber Muniz Gavi


HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC